



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 517, de 07 de junho de 2018.

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS - PATRULHA MECANIZADA, PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA COM DEFINIÇÃO DE CONTRAPARTIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Esta lei estabelece normas gerais para disponibilização de máquinas e equipamentos para atendimento às necessidades dos agricultores e agricultoras familiares do Município de Rosário da Limeira. Assim sendo, fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR, cuja organização, funcionamento e requisitos são disciplinados nos termos da presente lei, que tem os seguintes objetivos:

- I – Impulsionar e contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento local;
- II – Apoiar as famílias que compõem a agricultura familiar, contribuindo assim para geração de emprego e renda, proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

**Artigo 2º** – O incentivo proporcionado pelo PROGRAMA constitui-se na execução de disponibilização de máquinas retroescavadeira, motoniveladora (patrol), trator agrícola, pá carregadeira e seus implementos a favor de agricultores e agricultoras residentes no Município de Rosário da Limeira, em até 10 horas de serviços realizados com uso das máquinas acima referidas.

**Artigo 3º** – As máquinas e implementos mencionados no artigo anterior serão disponibilizados pelo Município as famílias mediante remuneração de valor de contrapartida a ser fixado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, após ouvir o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, capaz de cobrir os custos de manutenção das máquinas e implementos.

**Artigo 4º** - Os serviços a serem prestados aos interessados na obtenção dos incentivos referidos deverão obedecer às seguintes normas:

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [administracao@rosariodalimeria.mg.gov.br](mailto:administracao@rosariodalimeria.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – Será precedido de requerimento ou cadastro dirigido ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que dará coordenação com definição de cronograma de atendimento, autorizando o prévio procedimento para recolhimento do valor estipulado, o qual deverá ser feito através de documento próprio de guia de arrecadação Municipal, emitido pelo Setor competente do Município.

II – O pagamento deverá ser feito pelo beneficiário requerente no prazo mínimo de 02 (dois) dias antes da execução do serviço;

III – Se houver necessidade de utilizar mais horas de máquina, dentro do limite máximo estabelecido, o pagamento das horas adicionais, deverá ser feito através de guia de arrecadação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após conclusão dos serviços; Não efetuando o devido pagamento, o agricultor será excluído do programa.

IV – Após efetivação do pagamento, será designado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou outra pessoa autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal a autorização para início dos serviços.

V – As máquinas serão colocadas à disposição do PROGRAMA, somente quando estiverem sem ocupação em serviços públicos, podendo o Município contratar serviços de máquinas através de parceria com a AMERP – Associação dos Municípios da Micro Região Médio Rio Pomba ou procedimento licitatório, de acordo com a Lei 8.666/93.

**Artigo 5º.** Caso seja solicitado serviços que necessitam de licenciamento ambiental (aterro ou desaterro, drenagem, limpeza de córrego, etc.), conforme previsão legal, o requerente do serviço será o responsável pelas providências e apresentação do licenciamento e demais documentação pertinente.

**Artigo 6º** – O Poder Executivo, por Decreto, disporá sobre a elaboração dos formulários para solicitação dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento, regulamentação de casos omissos, e demais documentos e procedimentos necessários para execução da presente Lei.

**Artigo 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira - MG, 07 de junho de 2018.

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ 01.616.837/0001-22